

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: hvlz0om7 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/03/2024 Indicação nº 1071/2024 Protocolo nº 2005/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Gomes de Figueiredo, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para o serviço de hemodinâmica, com 10 leitos de UTI coronariana, no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes, no município de Cáceres-MT.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da viabilização de recursos financeiros para o serviço de hemodinâmica, com 10 leitos de UTI coronariana, no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes, no município de Cáceres-MT.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição advém do pedido de Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, em razão da urgência para contratação do serviço de hemodinâmica, com 10 leitos de UTI coronariana no Hospital Regional Dr. Antônio Fontes, no município de Cáceres-MT, que atende os 22 municípios das regiões Oeste e Sudoeste do Estado de Mato Grosso.

Informo que os recursos necessários já estão garantidos através da emenda parlamentar impositiva nº 227, de minha autoria, referente ao ano de 2024, no valor de R\$ 1.500.000,00

Como é cediço, o direito à saúde é constitucionalmente assegurado pela nossa Magna Carta, senão vejamos:



**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 196** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desta feita, com objetivo de garantir o direito à saúde, a presente indicação se faz necessária.

Em face do exposto e para que o objetivo pretendido possa ser alcançado na forma aqui disposta, cumpro-me levar a presente matéria legislativa ao conhecimento e a elevada apreciação de meus distintos Pares, aos quais conclamo o devido apoio para a sua regimental acolhida e merecida aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Fevereiro de 2024

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual